



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 97

Fone (055) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 42/2021

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações,, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 185/2021 expede a presente Licença de Operação nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

C & Z Loteadora LTDA

CNPJ:

27.859.484/0001-96

ENDEREÇO:

Rua Paraná, nº 364, sala 01, Centro – União da Vitória /PR

CEP: 84.600-300

EMPREENDIMENTO:

Loteamento Unifamiliar Yucumã

LOCALIZAÇÃO:

RST 472 - Zona Urbana, 98.500-000

Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

27°21'42.86"S

53°45'57.03"O

**Para a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS –
LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO – UNIFAMILIAR**

RAMO DE ATIVIDADE:

3414-40

ÁREA TOTAL EM ha:

93.549,90 m²

II – Condições e Restrições:

1 Quanto ao uso do solo e obras civis:

1.1 Áreas aprovadas:

Área Institucional	8.615,45 m ²
Área do Sistema Viário	24.407,38 m ²
Área dos Lotes	47.874,41 m ²
Quantidades de Lotes	157 lotes
Área de Preservação Permanente	12.652,66 m ²
Área Total	93.549,90 m ²

1.2 Para emissão da presente licença foram analisados os aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

1.3 Deverá ser executado o monitoramento periódico dos elementos do sistema de drenagem (natural e construído) da circunvizinhança do empreendimento, visando detectar eventuais impactos no sistema de drenagem fora da área do empreendimento e a adoção de medidas corretivas, se necessário.

2 Quanto às questões biológicas:

2.1 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2

Rua Tamandaré, nº 97 Fone (055) 3551-2552

apresentação da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Biodiversidade – DEBIO / SEMA;

2.2 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual demais legislações ambientais vigentes.

2.3 Deverá ser mantida e cultivada a arborização do Loteamento, respeitando o Plano de Arborização aprovado.

2.4 Esta Licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo na área deste empreendimento.

2.5 A Área de Preservação Permanente – APP deverá ser mantida sem nenhuma intervenção, conforme o Código Florestal Brasileiro.

3 Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 Os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser lançados em solo após tratamento individual e atendendo às especificações da NBR 13696.

3.2 O tratamento dos efluentes sanitários das residências deverá ser exigido dos proprietários, no momento da aquisição do terreno. Os padrões adotados para o tratamento esgoto sanitário deverá ser através de fossa séptica individual, com volume útil de 2.400 litros, com disposição final do efluente, em sumidouro, deverão ser dimensionados de acordo com a NBR – 7229/93 e a NBR 12396/97.

3.3 Esta licença não autoriza o lançamento dos efluentes na rede pública, em galeria de água pluvial ou em via pública.

3.4 Os sistemas de tratamento de efluentes deverão ser aprovados no momento da realização do habite-se, devendo estar em consonância aos preceitos desta licença ambiental;

4 Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 Os geradores de resíduos sólidos da construção civil deverão respeitar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações.

4.2 Os resíduos sólidos gerados nas propriedades deverão ser segregados e acondicionados em lixeiras adequadas, até o recolhimento pelo caminhão coletor, conforme cronograma de coleta seletiva, de forma a não oferecer risco ambiental e a saúde pública.

5 Considerações finais:

5.1 Deverá ser feito o tamponamento adequado das bocas de lobo, para que se evite acidentes com transeuntes e entupimento da tubulação da rede pluvial com o acúmulo de resíduos.

6 Responsável Técnico:

6.1 Eng.º Agrônomo Rafael Bonfanti Conterato, Responsável Técnico pelo Levantamento Topográfico Planialtimétrico e de Georreferenciamento; Elaboração de Planta Georreferenciada; Projeto de Parcelamento do Solo e Licenciamento Ambiental; Projeto Urbanístico e Arquitetônico; Laudo Técnico da Cobertura Vegetal; Projeto de Contenção de Erosão; Cronograma Físico de Implantação do Empreendimento e Laudo Técnico de ensaio de solo. CREA RS164466, ART nº 11400691.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 102/2021, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3

Rua Tamandaré, nº 97 Fone (055) 3551-2552

- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Relatório técnico e fotográfico da situação atual do empreendimento;
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
17/12/2021 à 17/12/2022

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

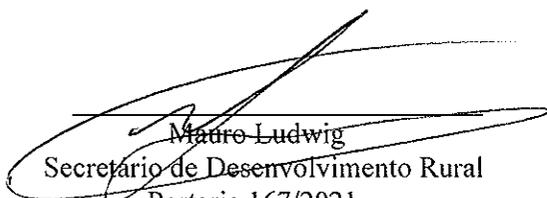
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 17/12/21


Assinatura

Tenente Portela, 17 de dezembro de 2021.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021


Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021